**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 584/17.

**PROCESSO Nº 2048/17.**

**PLL Nº 225/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares a fornecerem gratuitamente, ao consumidor que constatar a exposição de produto com prazo de validade vencido, um produto dentro do prazo de validade.

Consoante dispõe a Constituição da República, aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e os Estados, cuidar da saúde e assistência pública (arts. 23, inciso II, e 30, inciso I). E ao Estado compete promover a defesa do consumidor (CF, art. 5º, inciso XXXII).

 A Constituição do Estado do RGS declara competir ao Município exercer poder de polícia administrativa em matéria de proteção à saúde (art. 13, inciso I).

 A Lei nº 8.078/90 declara o direito do consumidor à proteção à saúde e autoriza os Municípios a exercerem fiscalização e controle da produção e do mercado de consumo de produtos e serviços no interesse da preservação da saúde e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias (arts 6º e 55º).

 A Lei Orgânica, por sua vez, estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local e licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares, fixando condições de atendimento (art. 8º, inciso IV; art. 9º, inciso II e XII).

 Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, seu conteúdo normativo, obrigando pessoas jurídicas de direito privado ao fornecimento gratuito de bens, vênia concedida, consubstancia interferência exercício da atividade econômica, incidindo em violação aos preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa (CF, art. 170).

É o parecer, *sub censura*.

 À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.

 Em 06 de setembro de 2017.

 Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral – OAB/RS 18.594